Prefeitura Municipal de Pouso Alto
CGC 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 :—: Tel-Fax (035) 364-1206
POUSO ALTO CEP 37.468-000 MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 27/07/98

"Dispõe sobre a concessão de Direito Real de Uso de Bem Público e dá outras providências"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com a Associação Comunitária do Bairro do Buquerê, contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, a título gratuito, ficando dispensada a concorrência, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A presente concessão tem como finalidade específica a utilização do imóvel para atividades comunitárias do Bairro do Buquerê.

§ 2º - A presente concessão é por prazo indeterminado, ressalvado o direito de rescisão administrativa, tendo como termo inicial o constante do respectivo contrato.

Art, 2º - O bem público, objeto da presente concessão, consiste no imóvel da extinta Escola Municipal Antônio Mendes Rangel, situada no Bairro Buquerê, com área total de 60 m^2, sendo 38 m^2 de área construída.

Art. 3º - A concessionária poderá realizar obras e benfeitorias no imóvel concedido, sujeitando-se ao controle administrativo.

Parágrafo Único – Executadas as obras, benfeitorias ou investimentos, eles passarão a fazer parte integrante do imóvel concedido, não tendo a concessionária o direito a qualquer indenização, compensação ou retenção.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 27 de julho de 1998.

PAULO NOGUEIRA MIRA
Prefeito Municipal

VALÉRIA MIRA RUSSANO DA SILVA
Secretária em Exercício